



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 370 - Abril/2024
Resoluções - Nº 654 e 655/2024
(CEPEX/UFPI)

18 de Abril de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 654, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Aprova criação do Núcleo de Pesquisas e Extensão:
Núcleo de Economia Aplicada e Avaliação de
Políticas – NEAPP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.050475/2023-79;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisas e Extensão: Núcleo de Economia Aplicada e Avaliação de Políticas – NEAPP, vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) da Universidade Federal do Piauí, conforme Regimento anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de abril de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – DECON
NÚCLEO DE ECONOMIA APLICADA E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS -
NEAAP**

REGIMENTO INTERNO

**I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Núcleo de Economia Aplicada e Avaliação de Políticas– **NEAAP** – abrange atividades de ensino, pesquisas e extensão. O **NEAAP** está vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), do Campus Ministro Petrônio Portella da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e trabalha nas seguintes linhas de pesquisas: 1. “Microeconomia Aplicada”, 2. “Finanças”, 3. “Organização Industrial empírica”, 3. “Métodos Computacionais Aplicados à Análise Microeconômica do Desenvolvimento”, 4. “Economia Monetária e Fiscal”, 5. “Economia do Setor Público” e 6. “Avaliação de Políticas Pública”.

Art. 2º - O **NEAAP** tem por objetivos:

Produzir e socializar conhecimentos relacionados às linhas de pesquisas elencadas no Art. 1º, em suas diversas formas de manifestação nos processos comunicacionais e nas práticas sociais;

- I. Desenvolver, incentivar, orientar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas às linhas de pesquisas do **NEAAP**;
- II. Promover cursos de extensão, eventos (seminários, palestras, simpósios) e outras atividades acadêmicas afins;
- III. Produzir trabalhos acadêmicos para apresentação em eventos científicos e publicações em livros e periódicos indexados;

- IV. Incentivar aos docentes, discentes do curso de economia a trabalharem com base de dados aplicada à economia;
- V. Estabelecer diálogos com os demais pesquisadores da UFPI, de outras Universidades e demais instituições de ensino e pesquisa do Brasil e do exterior.

II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O **NEAAP** deverá ser composto por docentes e discentes da graduação e pós-graduação da UFPI e demais instituições e/ou interessados que se identifiquem com seus objetivos e que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º O ingresso de docentes, discentes e profissionais será aprovado mediante os seguintes critérios: para docentes – a) já estar desenvolvendo pesquisas relacionadas a uma das linhas de pesquisa do Núcleo; b) apresentar justificativa e projeto de pesquisa a ser analisado/aprovado pelo Conselho Deliberativo do **NEAAP**; para discentes – a) estar vinculado a grupos de pesquisa liderados por docentes vinculados/as ao **NEAAP**;

§ 2º Os projetos de pesquisa/extensão e demais atividades aprovadas pelo Conselho Deliberativo do **NEAAP** passarão a integrar o conjunto das atividades do Núcleo;

§ 3º Será adotado o Currículo Lattes como instrumento de acompanhamento da produção acadêmica dos participantes do Núcleo.

III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - São participantes do **NEAAP**, os integrantes previstos no artigo 3º deste Regimento, na qualidade de membros efetivos ou colaboradores, e os membros fundadores.

§ 1º São membros efetivos aqueles que participam em caráter permanente das atividades do **NEAAP**;

§ 2º São membros colaboradores os que de forma temporária integrem atividades definidas por interesses específicos do **NEAAP**;

§ 3º São membros fundadores os docentes do Curso de Ciências Econômicas que idealizaram o Núcleo, explicitados no referido projeto.

Art. 5º - Os participantes deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de estudos, pesquisas e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pelo Núcleo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Será considerado desligado do Núcleo o participante que:

- I. Por decisão própria solicitar o seu afastamento;
- II. Por indicação do Núcleo, sendo seu desligamento submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do **NEAAP**, mediante documentação que comprove motivos para tal e que devem estar respaldados por este regimento.

IV DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SEDE

Art. 7º - São órgãos administrativos do **NEAAP**:

- a) Conselho Deliberativo do **NEAAP** – composto pela totalidade dos participantes e presidido pelo(a) Coordenador(a) Geral do **NEAAP**;
- b) Coordenação Geral do **NEAAP** – composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), ambos eleitos pelos participantes do Núcleo em reunião do Conselho Deliberativo, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual tempo. Poderão se candidatar docentes do Curso de Ciências Econômicas – Campus Ministro Petrônio Portella, doutores vinculados ao Núcleo;
- c) Secretário(a) – composta por participante eleito em reunião do Conselho Deliberativo para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual tempo. Poderão se candidatar docentes e discentes do Curso de Ciências Econômicas - Campus Ministro Petrônio Portella, que estejam vinculados ao Núcleo;



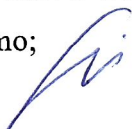
- d) Comissão Científica – composta por todos os docentes, líderes dos grupos de pesquisa vinculados ao **NEAAP**;

Art. 8º - O Conselho Deliberativo tem como atribuições:

- a) Reunir-se mensalmente por convocação do(a) Coordenador(a), seu presidente, ou Vice-Coordenador(a). As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou por pelo menos 2/3 de seus participantes;
- b) Eleger entre os seus participantes: o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o Secretário(a);
- c) Deliberar a respeito do que prescrevem as exigências do presente Regimento;
- d) Emitir parecer sobre aceitação de subvenções, doações e convênios;
- e) Apreciar e aprovar propostas de estudos e pesquisas submetidas ao **NEAAP**;
- f) Estabelecer as linhas de atuação em atendimento aos seus objetivos;
- g) Decidir sobre o ingresso de novos participantes no Núcleo, conforme o artigo 4º do presente Regimento;
- h) Apreciar e aprovar o Plano Anual de Ações e Metas e encaminhá-lo ao Curso de Ciências Econômicas CCHL/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portela, para parecer;
- i) Apreciar e ajustar o relatório anual das atividades do **NEAAP**, apresentado pela Coordenação e encaminhá-lo ao Curso de Ciências Econômicas, CCHL/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portela, para parecer;
- j) Elaborar parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- k) Registrar em ata as deliberações;
- l) Registrar, na forma de relatório ou memorial, o desenvolvimento das atividades.

Art. 9º - Compete ao(a) Coordenador(a):

- a) Exercer o gerenciamento das atividades do **NEAAP** no tocante ao cumprimento dos seus objetivos;
- b) Convocar reuniões, presidir o Conselho Deliberativo e dar cumprimento às deliberações desse último;



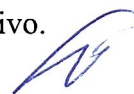
- c) Elaborar juntamente com os participantes do Núcleo, o Plano Anual de Ações e Metas;
- d) Elaborar e divulgar o relatório anual das atividades do Núcleo;
- e) Encaminhar às instâncias competentes desta IES as solicitações de dotação físico-financeira, material permanente e de consumo, bem como de pessoal técnico-administrativo que lhe forem necessários;
- f) Realizar o controle financeiro do Núcleo utilizando como instrumentos reguladores: contratos, convênios, acordos ou parcerias, reconhecidos por esta IES;
- g) Representar o **NEAAP** em qualquer circunstância ou delegar essa competência ao(a) Vice-Coordenador(a) ou a outro participante do Núcleo;
- h) Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento do Núcleo;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10º - Compete ao(a) Vice-Coordenador(a):

- a) Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e acompanhá-lo(a) e subsidiá-lo(a) na administração das atividades do **NEAAP**;
- b) Realizar outras atividades delegadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Conselho Deliberativo do Núcleo e que se fizerem necessárias ao funcionamento do **NEAAP**;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11º - Compete à Secretaria e ao(a) Secretário(a):

- a) Executar as atividades administrativas, de acordo com as orientações do Coordenador(a);
- b) Redigir atas, memoriais e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e demais documentos, mantendo atualizado os registros referentes ao **NEAAP**;
- c) Executar outras tarefas orientadas pelo Conselho Deliberativo.



Art. 12º - Os recursos financeiros do **NEAAP** serão aplicados em sua totalidade mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser oriundos de:

- I. Subvenções;

- II. Retribuições por serviços prestados;
- III. Recursos eventuais;
- IV. Doações.

§ 1º - Os recursos financeiros do **NEAAP** descritos acima estarão submetidos à legislação maior do Serviço Público, ao regimento interno da UFPI, bem como suas resoluções.

Art. 13º - Constituem patrimônio do **NEAAP** os bens adquiridos mediante as circunstâncias citadas no artigo 13º deste Regimento e eventuais direitos que lhes forem concedidos.

Art. 14º – As reuniões de estudos e pesquisas serão ordinariamente mensais, com pauta definida conforme planejamento das ações.

Art. 15º – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo do Núcleo serão convocadas independentes do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo coincidir com as reuniões ordinárias.

Art. 16º - O acesso e uso do acervo de fontes do Núcleo serão regulamentados por normas específicas a serem elaboradas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Núcleo.

V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º – São considerados participantes fundadores do Núcleo os docentes e discentes que participaram das reuniões de elaboração e aprovação deste Regimento.



Art. 18º – O presente Regimento poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 dos participantes que integram o **NEAAP** em reunião do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para este fim.

Art. 19º – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º – Este Regimento será submetido à apreciação do Colegiado de Curso de Ciências Econômicas-CCHL/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portela, e homologado pelos demais Conselhos pertinentes da UFPI, entrando em vigor quando da assinatura da Resolução CEPEX que o criou.

Art. 21º – Revogam-se as disposições em contrário.



Teresina, 02 de outubro de 2023.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 655, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Aprova criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão do Bem-Estar no Ambiente Universitário – NEGEBEU, vinculado ao Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.062058/2023-66;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão do Bem-Estar no Ambiente Universitário – NEGEBEU, vinculado ao Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) da Universidade Federal do Piauí, conforme Regimento Interno anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de abril de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA - CEAD
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GESTÃO DO BEM-ESTAR NO AMBIENTE
UNIVERSITÁRIO - NEGEBEU

REGIMENTO INTERNO

I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão do Bem-Estar no Ambiente Universitário - NEGEBEU é um órgão de estudos, pesquisas e extensão vinculado ao Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

I. Sua centralidade abrange questões relativas as áreas de concentração: Gestão do Bem-Estar (GBE); Pertencimento e Satisfação no Trabalho (PS); Espiritualidade Organizacional (EO) que se colocam no Ambiente Universitário da UFPI, nos diferentes *campi* fora de sede, e prioritariamente no CEAD.

Artigo 2º - O NEGEBEU é destinado a desenvolver, apoiar, coordenar e executar atividades de pesquisa de natureza científica que permitam o conhecimento nas áreas de concentração definidas no Artigo 1º, inciso I, aberto a interface com outros órgãos da UFPI; e com outras IES. Permitindo-se, ainda, ao reconhecimento do atendimento de demandas que possam ser identificadas no ambiente pesquisado, prioritariamente no âmbito da CEAD, incluindo os *campi* fora de sede.

Artigo 3º - Nessa perspectiva, o NEGEBEU se propõe a:

I. Realizar estudos científicos sobre as temáticas da Gestão do Bem-Estar; Pertencimento e Satisfação no Trabalho e Espiritualidade Organizacional;

II. Desenvolver pesquisas tendo como fonte de informação direta os docentes, discentes, técnicos e colaboradores para investigar de que modo as interações destes afetam o bem-estar na comunidade universitária.

III. Promover a difusão do conceito da Gestão do Bem-Estar, Pertencimento e Satisfação no Trabalho e Espiritualidade Organizacional, por meio de debates, eventos (Rodas de Conversas, Palestras e Mesas Temáticas), publicações, relatórios e afins, com docentes, discentes, técnicos, tutores e colaboradores que integram o ambiente universitário do CEAD, Campus central; assim como, os dos Campus fora de Sede e membros da sociedade civil.

IV. Realizar parcerias com outras instituições de ensino superior com vistas a ampliar as redes colaborativas e interfaces de pesquisas nas áreas de concentração.

V. Pesquisar, desenvolver e propor práticas efetivas aplicáveis a cada realidade dos *campi* e/ou centros de ensino, com vistas a melhorar o bem-estar das pessoas no ambiente universitário da UFPI.

II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 4º - É composto por servidores (docentes, pesquisadores e técnicos administrativos) e discentes do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade Federal do Piauí (UFPI); servidores (docentes, pesquisadores, técnicos administrativos) e discentes dos diferentes *campi* fora de Sede da UFPI; além de docentes e pesquisadores convidados vinculados a outras IES.

§ 1º - Poderão, ainda, integrar-se ao NEGEBEU:

I - Educadores/pesquisadores e pessoas vinculadas a instituições de ensino superior e da sociedade civil com interesse nos estudos e pesquisas sobre as temáticas do GBE, PS e EO.

Artigo 5º - O ingresso de docentes, pesquisadores, discentes e educadores dar-se-á mediante a apresentação de uma carta de intenções em ações de estudo, pesquisa e extensão identificados com os objetivos e temáticas do Núcleo; ou por meio da participação nas pesquisas nas ações de estudo, pesquisa e extensão que estejam em desenvolvimento sobre o foco de estudo do Núcleo.

§ 1º - Quando aprovadas de ações de estudo, pesquisa e extensão dos novos membros integrantes, estes passarão a integrar o Núcleo, e as suas propostas farão parte do conjunto das atividades do referido núcleo.

III - DOS MEMBROS

Artigo 6º - São membros do NEGEBEU os previstos no artigo 3º deste regimento, na qualidade de membros efetivos ou colaboradores.

§ 1º - São membros efetivos servidores (docentes, pesquisadores e técnicos administrativos) que participam ativamente, e em caráter permanente das atividades, dos estudos, das pesquisas e das reuniões do Conselho Deliberativo do NEGEBEU, as quais nomeadamente ocorrerão de modo presencial; e caberá, também, o acesso via Google Meet aos servidores (docentes, pesquisadores e técnicos administrativos) dos diferentes *campi*, e docentes e pesquisadores de outras IES em localizações diferentes do local sede.

§ 2º - São membros colaboradores os que de forma temporária integrem atividades específicas em programações de estudo, pesquisa e extensão do Núcleo.

IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



Artigo 7º - O NEGEBEU, conforme inciso I do Art. 3º da Resolução nº 047/2020 - CEPEX/UFPI, terá vigência de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada em função do desempenho satisfatório, avaliado pelos relatórios enviados à PREXC, nos termos do Art. 5º, inciso IV, § 1º, da referida Resolução.

Artigo 8º - São órgãos administrativos do NEGEBEU:

- a) O Conselho Deliberativo - composto pela totalidade dos seus membros efetivos e presidido pelo (a) Coordenador (a);
- b) A Coordenação - composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador Adjunto(a), eleitos por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo tem como atribuições:

- a) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou por convocação extraordinária da coordenação, ou de 1/3 de seus membros, quando necessário.
- b) Eleger entre os seus membros o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a).
- c) Deliberar a respeito das exigências do presente Regimento.
- d) Emitir parecer sobre aceitação de subvenções, doações e convênios.
- e) Apreciar e aprovar as ações de estudo, pesquisa e extensão submetidas ao Núcleo.
- f) Estabelecer as linhas de atuação em atendimento aos seus objetivos.
- g) Decidir sobre o ingresso de novos membros, conforme o artigo 4º do presente regimento.
- h) Decidir sobre a prestação de serviço a setores do estado e da sociedade em geral, a realização de cursos, pesquisas e estudos e, quando necessário, submeter às instâncias superiores da UFPI em conformidade com o que prescreve a legislação dessa mesma IES.
- i) Apreciar o relatório anual/semestral das atividades do Núcleo, apresentado pela coordenação.
- j) Elaborar parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados.
- k) Analisar e aprovar as prestações de contas referentes aos recursos administrados pelo Núcleo.

Artigo 10º - Compete ao Coordenador (a):

- a) Acompanhar as atividades do Núcleo no tocante ao cumprimento dos seus objetivos.
- b) Convocar reuniões, presidir o Conselho Deliberativo e dar cumprimento às deliberações desse último.
- c) Encaminhar às instâncias do CEAD/UFPI pedido de lotação de pessoal técnico administrativo, observadas as exigências regulamentares vigentes.
- d) Submeter à direção do CEAD/UFPI e de outras instâncias da UFPI, pedido de dotação físico-financeira, de suprimento de fundo e de material permanente e consumo para o Núcleo.
- e) Representar o Núcleo em qualquer circunstância ou delegar essa competência o coordenador (a) adjunto ou a outro membro do Núcleo.
- f) Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Artigo 11º - Compete ao (a) Coordenador (a) Adjunto (a):

- a) Substituir o (a) Coordenador (a) em seus impedimentos e acompanhá-lo (a) e subsidiá-lo (a) na administração das atividades do Núcleo.

Artigo 12º - Constituem patrimônio do Núcleo e os bens adquiridos mediante as circunstâncias citadas no artigo 9º deste regimento e eventuais direitos que lhes forem concedidos.

Artigo 13º - As instalações físicas, pessoal técnico-administrativo, móveis e equipamentos serão fornecidos pelo CEAD/UFPI.

I - O Núcleo, no que tange aos recursos humanos, contará com uma secretária(bolsista), além das pessoas integrantes da coordenação do referido Núcleo. As atividades terão como espaço físico uma sala no Anexo do CEAD/UFPI, com o usufruto de mobiliário e recursos tecnológicos como Internet, TV e som.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - O presente Regimento poderá ser modificado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros efetivos que integram o NUGEBESU em reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia do Departamental do CEAD/UFPI e instâncias administrativas superiores cabíveis.



Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONELLA MARIA DAS CHAGAS SOUSA
Data: 29/02/2024 16:07:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Antonella Maria das Chagas Sousa
Coordenadora do NEGEBEU
CEAD/UFPI